

EXPEDIENTE DO DI.
23 05 2002
22 05 2002



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa



Projeto de Lei nº 855 /2002.

De 22 de maio de 2002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS MÉDICOS DO SERVIÇO PÚBLICO E ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA, EM PRESCREVER REMÉDIOS GENÉRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam os Médicos vinculados direta ou indiretamente ao Serviço Público de Saúde do Estado da Paraíba, obrigados a prescrever os Remédios Genéricos para os pacientes usuários dos seus serviços. ✓

Art. 2º - A prescrição de remédios não-genéricos somente será permitida em caso de inexistência do Genérico correspondente e em assim procedendo, o médico deverá fazer a observação na receita da sua não existência. ✓

Art. 3º - As listas com os remédios Genéricos existentes ficarão expostas nos Postos de Saúde, Hospitais, Maternidades e demais órgãos vinculados direta ou indiretamente ao Serviço Público de Saúde do Estado da Paraíba. ✓

Art. 4º - A Secretaria de Saúde será o Órgão responsável pela fiscalização do fiel cumprimento desta Lei, e, assim não procedendo, caberá a todo e qualquer cidadão ou órgão de defesa do consumidor impetrar Ação de Responsabilidade para o fiel cumprimento desta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2002.


MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS
DEPUTADA ESTADUAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

É prerrogativa do Estado regulamentar a aplicação de normas técnicas de caráter Federal. Desta forma, com a promulgação da Lei Federal que torna legal a prescrição de remédios Genéricos por parte de médicos, esta tem o objetivo de facilitar o acesso aos remédios pela população de baixa renda.

Necessário se faz que o Poder Legislativo Estadual use de suas prerrogativas para fazer cumprir a referida lei no Estado, criando responsabilidades para os médicos envolvidos no Serviço de Saúde Estadual do Estado da Paraíba.

A farmácia básica, infelizmente, não atende a demanda, fato que obriga a prescrição de remédios que não estão à disposição da população de baixa renda.

Esta iniciativa visa garantir aos nossos cidadãos o direito constitucional e universal que é o direito aos serviços de saúde.

Esta Lei já é aplicada em várias cidades brasileiras e tem colaborado de forma decisiva para ampliar o acesso de pessoas de baixa renda a aquisição de remédios, desta forma os genéricos.

Na certeza de que os pares irão colaborar com a nossa iniciativa, peço, desde já, sua aprovação.


SOCORRO MARQUES
Deputada Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
Proj. de Lei
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
102

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 855/02
Em 22/05/2002

P/Vilmar Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/05/2002

P/Vilmar Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____/_____/2002.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/05/2002

PA
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Vitor
Em 09/08/2002

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2002

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Página (S).

Em 22/05/2002.

X PA
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)

em anexo.

Em ____/____/2002.

Assessor